

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republica* n.º 51, Iª série, 8° Suplemento, fazse saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 19 de Agosto de 2013, foi atribuída à favor de African Dongyue Mining Development Co., Limitada, a Licença de Prospeçção e Pesquisa n.º 4992L, válida até 20 de Julho de 2018 para ferro, no distrito de Cuamba, província do Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude	
1	-14° 40' 15,00''	36° 39' 00,00''	
2	-14° 40' 15,00''	36° 49′ 30,00′′	
3	-14° 48' 45,00''	36° 49′ 30,00′′	
4	-14° 48' 45,00''	36° 43′ 30,00′′	
5	-14° 45' 45,00''	36° 43′ 30,00′′	
6	-14° 45' 45.00''	36° 39′ 00.00′′	

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Agosto de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da Republica* n.º 51, Iª série, 8° Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 19 de Agosto de 2013, foi atribuída à favor de Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4830L, válida até 24 de Julho de 2018 para água-marinha, ouro, no distrito de Gilé, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
-15° 56' 45,00''	38° 28' 15,00''
-15° 56' 45,00''	38° 35' 00,00''
-16° 01' 00,00''	38° 35' 00,00''
-16° 01' 00,00''	38° 28' 15,00''
	-15° 56' 45,00'' -15° 56' 45,00'' -16° 01' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Agosto de 2013.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Phoenix Contruction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412241, uma entidade legal supra constituída entre:

Romão Lanicela Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um zero zero um zero um oito oito três quatro sete sete C, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e onze e válido até oito de Dezembro de dois mil vinte e um, residente na cidade da Matola – Maputo; e Scott Billy Edwards, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número A zero um um dois um dois um quatro, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez e válido até nove de

Junho de dois mil e vinte, residente na vila de Vilankulos, ambos representados neste acto por Abdul Remane Faquir Bay Ismael, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito um três zero zero nove seis seis oito seis quatro M, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Phoenix Construction, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Quinto Congresso, vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

[—] O Director Nacional, Eduardo Alexandre.

2776 — (60) III SÉRIE — NÚMERO 70

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Consultoria e agenciamento de projectos de construção;
- b) Construção civil;
- c) Desenvolvimento de projectos e actividades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros nacionais ou estrangeiros e, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Romão Lanicela Vilanculos;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Scott Billy Edwards.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre, a transmissão total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a exercer na

proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e, desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (61)

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Asas-Assessoria em Administração e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada da nova sócia na sociedade em epigrafe, realizada no dia quatro de Junho de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob NUEL 100121549, onde o sócio Ronald Norman Cherry, titular dos cem por centos do capital social, deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Patrick Bryan Uys, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte, o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Bryan Uys.

Que em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Complexo Turístico Lua Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Complexo Turístico Lua Lodge, Limitada, realizada no dia cinco de Outubro de dois mil e doze na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob NUEL 100086840, onde os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Ignatius Leopoldus Rautenbach e Johannes Jacobus Pretorius detentores de uma quota no valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, para cada respectivamente, cedem na totalidade a favor do novo sócio Todd Alan Sheahan, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na Africa do Sul, e ele unifica as quotas passando a ter sessenta e quatro por cento do capital social, em consequência desta cessão, o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e direitos é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Todd Alan Sheahan, com uma quota no valor nominal de doze mil e oitocentos meticais, correspondente a sessenta e quatro por centodo capital social;
- b) James Henry D´Arcy, com uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social;
- c) Frederick Jacobus Van Zyl, com uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social;
- d) Izak Petrus Van Der Merwe, com uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social;

- e) Johannes Petrus Joubert, , com uma quota no valor nominal de novecentos meticais, correspondente a quatro virgula quatro por cento do capital social;
- f) Coenraad Josephus Strydom, com uma quota no valor nominal de mil novecentos meticais, correspondente a quatro virgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MMA Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi registada sob n.º 100413345, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo do conservador Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada MMA Enterprise, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Moises Mucabante Amade, quarenta e sete anos de idade, solteiro maior, de nacionalidade mocambicana natural da Ilha de Moçambique, residente na cidade de Nacala - Porto, no Bairro Mocone, Bloco dois, casa número vinte, Portador do Bilhete de Identidade n.º 030100127256M emitido aos dezanove de Março de dois mil e doze válido até dezanove de Março de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, MMA Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua da Mogas, número A traço vinte e três, cidade de Nacala - Porto, podendo, por deliberação do sócio, transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Início e duração)

O início e a constituição da sociedade é a partir do registo, com duração por tempo indeterminado.

2776 — (62) III SÉRIE — NÚMERO 70

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o serviço de transportes e logística.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais, desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de cem por cento do capital, pertencente a Moisés Mucabante Amade.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá, a sociedade, amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Moisés Mucabante Amade, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelos sócio na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração do pacto, dissolução da sociedade)

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

O Conservador, MA Macassute Lenço.

MOZVAC Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100420554 uma entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro. William Frederick Syer, casado, sob regime de separação de bens, com Catharina

Susanna Syer, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00300747, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e nove pelas autoridades sul-africanas;

Segundo. Catharina Susanna Syer, casada, sob regime de separação de bens, com William Frederick Syer, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 461839292, emitido a catorze de Julho de dois mil e seis pelas autoridades sul-africanas, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZVAC Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de turismo, hotelaria e restauração;
- b) Prestação de serviços de operador turístico;
- c) Construção e exploração de unidades hoteleiras;d) Elaboração e gestão de planos e
- projectos de instalações eléctricas; *e*) Prestação de serviços de consultoria na área de electricidade;
- f) Tem também por objecto o desenvolvimento do comércio a grosso e a retalho, com importação e exploração e todas as outras actividades complementares ou subsidiárias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e, para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (63)

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) William Frederick Syer, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00300747, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e nove pelas autoridades sul-africanas. Com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Catharina Susanna Syer, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 461839292, emitido em catorze de Julho de dois mil e seis pelas autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, dependendo do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e ,desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por telex ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio William Frederick Syer, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que este outorgue um instrumento para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com referencia a trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia-geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve mas continuará o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se ao direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representara na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhes não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela, apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

RGMB, Reparações Gerais, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte e uma a folhas cento vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos 2776 — (64) III SÉRIE — NÚMERO 70

oitenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Marlone Bruno Amadeu da Barca, uma sociedade unipessoal, denominada RGMB, Reparações Gerais, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A RGMB, Reparações Gerais, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada sociedade, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Rio Save, número oitocentos oitenta e um, Matola, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de manutenção e pequenas reparações de sistemas em edifícios, nomeadamente, canalização de água, carpintaria, serralharia e instalações eléctricas.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá, a sociedade, exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto, participar em outras sociedades existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Marlone Bruno Amadeu da Barca.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas por decisão do sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer a cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio gerente Marlone Bruno Amadeu da Barca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando assinatura do mesmo para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente poderá nomear outros gerentes, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos legalmente previstos.

Três) O gerente quando delegue poderes a pessoas estranhas à sociedade deve o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

Um) O gerente da sociedade ou mandatários respondem perante esta, pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

As deliberações do sócio único serão tomadas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sucessão nas quota)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por decisão do sócio, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributação a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económicofinanceiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pré Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pré Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 100418770, entre, Fernando Verdasca

3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (65)

Boaventura, casado, natural de Gondemaria – Portugal, de nacionalidade portuguesa e João Parreira Vicente da Silva Sarmento, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, a qual se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos dos presentes estatutos é constituída a Pré Beira, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual no âmbito das suas actividades reger-se-á também pelas leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Pré Beira, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade sempre que a assembleia geral o deliberar, poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerar delegações ou outras formas de representação legal, desde que devidamente autorizada pelas identidades de devido direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social actividades de pré fabricados de blocos, manilhas, pavimentos, lancil, betão pronto, abobadilhas, pivetes e vigas pré esforçadas, travessas para caminhos de ferro, caneletes para passagem de águas e cabos eléctricos, construção de casa pré fabricadas, comercialização de material de construção e importação e exportação, podendo esta dedicar-se a outras actividade ou participar em outras sociedades, cujo objecto seja totalmente diferente carecendo para tal de prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, divididos em duas quotas iguais, a saber:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Verdasco Boaventura;

 b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Parreira Vicente da Silva Sarmento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência, em primeiro, na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam a cargo de um ou mais gerentes a serem nomeados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação)

A sociedade se obriga em todos os actos e contratos, pela assinatura dos sócios.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

Os gerentes de jeito nenhum poderão obrigar a sociedade em actos estranhos a ela, cabendo a responsabilidade pessoal de que os praticar.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representados do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um entre si que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só e dissolve nos casos indeterminados na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

A sociedade reger-se-á ainda de acordo com as demais leis vigentes.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mar-me-quer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100406284, a entidade legal supra, constituída por: Rui Miguel Matos Pereira de Figueredo Galrão, solteiro, maior de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número M quatro zero sete zero seis um, emitido em vinte e seis de Novembro de dois mil e doze e válido até vinte e seis de Novembro de dois mil e dezassete, residente na Praia de Tofo, cidade de Inhambane e Maria da Graça Dias da Silva, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte número H um quatro oito três um oito, emitido em dois de Dezembro de dois mil e quatro e váalido até dois de Dezembro de dois mil e catorze, residente na Praia de Tofo, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mar-me-quer, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo, cidade de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- b) Prestação de serviços imobiliários;
- c) Desenvolvimento de projectos imobiliários;

2776 — (66) III SÉRIE — NÚMERO 70

- d) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- e) Indústria do turismo;
- f) Acomodação turística, serviços de catering e restaurante e outras actividades conexas;
- g) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições em água doce e salgada, mergulham, canoagem, sailing, jet sky, surfe e outras actividades de desporto aquático;
- h) Aluguer de viaturas, motos de quatro rodas e pranchas de surfe;
- i) Agro-pecuária;
- *j*) Serviços de assessoria e consultoria;
- k) Prestação de serviços em geral;
- l) Comércio a grosso e a retalho; e
- m) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros nacionais ou estrangeiros e, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Matos Pereira de Figueiredo Galrão; e
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Graça Dias da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral, desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e, devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (67)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, doze de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

KNZA, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três do mês de Agosto de dois e treze, em assembleia geral da sociedade o sócio deliberou a transferência da sede social da sociedade, a alteração do objecto e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em virtude desta, alterou-se os artigos segundo e artigo quarto, passando os mesmos a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, número oitocentos oitenta e nove, primeiro andar em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá proceder à prestação de serviços, gestão de obras e consultoria na área da engenharia civil; importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas permitidas por lei para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PRF Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100419690, uma sociedade denominada PRF Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulino Rosário Fondo, solteiro, maior, natural de Canda Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110251940Z, emitido aos doze de Maio de dois mil e nove, Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de PRF Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Luis Cabral, célula A, quarteirão sete, casa número quatrocentos e dezanove.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Execução de alvenarias, colocação de pavés, lancis, execução de arestas, betonilhas, assentamento de tijoleiras, azulejos, rebocos e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quota do único sócio Paulino Rosário Fondo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Paulino Rosário Fondo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

2776 — (68) III SÉRIE — NÚMERO 70

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414309, uma sociedade denominada Smart Media, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Yassin Ussene Tatia, natural de Xai-Xai provincia de Gaza, de nacionalidade moçambicanaa, portdor do Bilhete de Identidade n.º 1101002393722-C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Junho de dois mil e dez, Rui Luís Fernando, natural de Maputo, de quarenta anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301909877B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos sete de Fevereiro de dois mil e doze.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Media, Limitada, tem a sua sede na capital moçambicana - Maputo, sita na Avenida Vladmir Lenine, número duzentos e seis, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e ou encerrar sucursais e outras delegações ou qualquer outra forma de representação noutras províncias do país.

Dois) A Smart Media, Limitada, é pessoa colectiva de direito privado dotada de uma personalidade jurídica com autoridades administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída pelo tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição em cinco de Agosto de dois mil e treze.

Dois) A sociedade, Smart Media, Limitada, poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade. Poderá exercer quaisquer outras actividades, deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, para cujo exercício reúna as condições exigidas, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

A sociedade Smart Media, Limitada, tem como objectivo exercer actividade de prestação de serviços nas áreas de agência de publicidades, consultoria, marketing, montagem de painéis luminosos, solares, postes, reclames e seus derivados afins com importação e exportação, conforme a legislação em curso na República de Moçambique. A sociedade é constituída por cidadão moçambicano, nela escrito, que o seu estatuto do qual identifica com objectivos nele traçado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos por duas quotas desiguais; Yassin Ussene Tatia, com quinze mil meticais, correspondente á oitenta e cinco por cento do capital social; Ruí Luís Fernando, com cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo da parte e disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem um dos sócios mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de um e único sócio, senhor Yassin Ussene Tatia, como um e único sócio gerente e administrador com plenos poderes. O administrador tem plenos poderes de assinar todos os documentos e cheques da empresa, letras de valores, abonações, fianças, avales, nomeação dos gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um e único sócio e administrador, procurador especialmente constituído pela gerência passa a designar-se por director geral, nos termos e limites específicos do respectivo sócio. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favores, finanças, vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução herdeiros e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio

3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (69)

quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Reshaping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100413868, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Reshaping, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paulo Alexandre Gomes Xavier, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00043651B, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Reshaping – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba ,número mil sessenta e três, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços nas área de consultoria, formação, organização de eventos, publicidade, representação comercial de empresas nacionais.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Paulo Alexandre Gomes Xavier.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir ao sócio a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a vinte vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada dentro dos limites acima previstos e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a trinta dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras

permitidas por lei, nomeadamente, a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- *d*) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade; e
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

2776 — (70) III SÉRIE — NÚMERO 70

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Ficam desde já nomeados para o cargo de administrador(es) da sociedade para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezasseis, o senhor Pedro Samuel Ramos Marques Mendes.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Logistic Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421240, uma sociedade denominada Logistic Nacional, Limitada, entre:

Primeira. CNC Investments Incorporation, empresa registada em RAK, zona com de comércio livre, Emiratos Árabes Unidos sob o número IC20111010, neste acto representada pelo senhor Naimo Jalá, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N;

Segundo. Ihab Nabeel Wajeh Bustami, titular do DIRE n.º 11JO00045867I.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Logistic Nacional, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marginal, número três mil novecentos e noventa e sete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de mercadorias, com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

> a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente à CNC Investment Incorporation;

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente à Ihab Nabeel Wajeh Bustami.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade. 3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (71)

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúnese no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um, dois ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- *a*) Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário;
- Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TECEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Travessia Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão parcial de quotas, entrada de novo sócio e alteração, da representação da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove do mês de Abril de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais sob número setecentos cinquenta e seis, onde os sócios David Newton Rudge e Anne Bijma, detentores de cinquenta por cento do capital social para cada, deliberaram por unanimidade, cederem parcialmente trinta por cento das suas quotas, a favor da sociedade

2776 — (72) III SÉRIE — NÚMERO 70

Sparenberg Capital, Limitada, que passa a fazer parte da sociedade com todos os direitos e obrigações por sua vez unifica as quotas recebidas. Os cedentes reservam para si vinte por cento para cada um respectivamente.

Na mesma acta foi deliberada a alteração total dos estatutos da sociedade, que passam a ter nova redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Travessia Lodge, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Morrumbene, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Indústria do turismo;
- b) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- c) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, sailing, jet sky, surfe e outras actividades de desporto aquático;
- d) Turismo residencial;
- e) Transportes turísticos;
- f) Prestação de serviços na área turística;
- g) Actividades de importação e exportação;
- h) Comércio e vendas a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de seis mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sparenberg Capital Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio david newton rudge;
- c) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Anne Bijma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão ser solicitados para efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nos valores, termos e condições que forem determinadas por decisão unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telefax*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (73)

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um director.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dez de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Legogo Reef – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de Cessão total de quota na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze de Abril de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o número 100150883, onde se achavam presentes os sócios Ronald Norman Cherry e Richard Harold Van Huyssteen titulares cada um de uma quota no capital social da sociedade, sendo cada uma com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente cada uma a cinquenta por cento do capital social da sociedade, deliberaram por unanimidade, cederem a totalidade de suas quotas a favor do novo sócio Patrick Bryan Uys, livre de quaisquer ónus ou encargos, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte número quatro seis quatro quatro sete oito sete sete sete, emitido em seis de Dezembro de dois mil e seis e válido até cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, residente na África do Sul, agindo em representação própria.

Em conformidade com o deliberado na assembleia geral extraordinária supra referida, as quotas adquiridas por Patrick Bryan Uys são unificadas em uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Por conseguinte deliberou se a alteração dos artigos; primeiro da denominação soial e quarto do capital social que passam a ter nova redação seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Legogo Reef - Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Patrick Bryan Uys.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Renovar, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100421264, uma sociedade denominada Renovar, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Samir Mussagi, estado civil solteiro, natural de Pemba, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208999, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Renovar, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Sé, número cento e catorze, terceiro, Hotel Rovuma, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção de edifícios, manutenção de edifícios, conservação de imóveis, remodelação de fracções habitacionais e escritórios, reabilitação integral de edifícios habitacionais, remodelação de redes de canalização de águas, remodelação de redes de electricidade, substituição e reparação de caxilharia e carpintarias, pinturas, recuperação e impermeabilização, reestauro ou substituição de pavimentos, e imobiliária.

2776 — (74) III SÉRIE — NÚMERO 70

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais realizado pelo sócio Samir Mussagi, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Samir Mussagi como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um Ogerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

P.M. Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade P.M. Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 100418746, entre, Hendrik Petrus Wentzel, solteiro maior, natural da República da África de Sul, nacionalidade sul-africana e Cornélia Susanna Wentzel, solteira maior, natural da República da África de Sul, de nacionalidade sul-africana, ambos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial a qual reger-se-á sob as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de P.M. Civil, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine para que obtenha autorização da entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto construção civil, fiscalização, consultoria e actividades afins; podendo exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para tal, cuja a actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais corresponde a soma de duas quotas de igual valor nominal de cem mil meticais, a cada uma correspondente a requenta por cento do capital social pertencente aos sócios Hendrik Petrus Wentzel e Cornelia Susana Wentzel.

ARTIGO QUINTO

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, carecendo sempre do consentimento da sociedade a qual e reservado do direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação de balanço de contas do exercício e para deliberar sob quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada a outro sócio, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecem à reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, cujas assinaturas em conjunto obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos, e para mero expediente

3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (75)

será necessária a assinatura única do sócio--gerente ou por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representante do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então liberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ching Chang Chan Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ching Chang Chan Import & Export, Limitada, matriculada sob o NUEL 100418789, entre Ching Chang Chan, solteiro maior, natural de Taiwan, República Popular da China, e Neli José Daniel Nhassengo, solteira maior, natural da Beira, ambos residentes na cidade da Beira; constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial a qual reger-se-á de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ching Chang Chan Import & Export, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir ou encerar filias, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional desde que esteja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração de sociedade será por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividade pesqueira, mariscos, seus processamentos, compra e venda, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outros ramos de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes assim como participar no capital de outras sociedades associar-se e a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber: uma quota de valor nominal vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ching Chang Chan; Uma quota de valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertecente a sócia Neli José Daniel Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade, assim como entradas de mais sócios, ou por capitalização de todo ou parte dos lucros das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suplemento)

Não haverá prestações suplementar do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela carecer recorrendo a empréstimo a terceiros ou instituições de créditos ao juro e condições a estabelecer em negociação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou parte, deverá ser comunicado a sociedade que goza do direito de preferências nessa sessão ou alienarão.

Dois) Não hevendo acordo sobre o valor da cessão ou alienação de quotas, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas a ambos sócios, desde já nomeados gerentes, cujas as assinaturas em conjunto obrigam a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante as necessidades que tiver fica reservado o direito de amortizar a quota, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes fortes:

Se for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que posssa obrigar a sua transparência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigação que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade dos repectivos sócios a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado após a sua assinatura do trespasse.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua conta continuará com os herdeiros do falecido, caso se encontre interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um de entre si, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

A sociedade não responde civilmente perante terceiros pelos actos omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos comissários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que os balanços registar, líquido de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

 a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; 2776 — (76) III SÉRIE — NÚMERO 70

- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendo para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Makissana e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Makissana e Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 100418681, entre Raúl Fabião Chiau, solteiro, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana e Arménio Raúl Chiau, solteiro, maior, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitadas nos termos de artigo noventa do código comercial, a qual reger-se-á de acordo com as clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Makissana e Filhos, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional desde que esteja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por um período indeterminado contando-se do seu início a partir data da assinatura do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) A sociedade poderá exercer outros ramos de actividades desde que esteja devidamente autorizado

pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, subdivido da seguinte forma:

- a) Raúl Fabiano Chiau, titular de cinquenta por cento de capital social, no valor de quinze mil meticai; e
- b) Arménio Raúl Chiau, titular de cinquenta por cento do capital social, no valor de quinze mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade, assim como entradas de mais sócios, ou por capitalização de todo ou parte dos lucros das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela carecer, recorrendo a empréstimo a terceiros ou instituições de créditos ao juro e condições a estabelecer em negociação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou parte, deverá ser comunicado a sociedade que goza do direito de preferências nessa sessão ou alienação.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da sessão ou alienação de quotas, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas ao sócio Raúl Fabião Chiau que dispensa a caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura do gerente, ou seu mandatário, para casos de mero dos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortizações de quotas)

Um) À sociedade, mediante as necessidades que tiver, fica reservado o direito de amortizar a quota, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

Se for arrestada, penhorada, arrolada apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transparência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade dos respectivos sócios a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado após a sua assinatura do trespasse.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e incapacidade)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota continuará com os herdeiros do falecido, caso se encontre interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

A sociedade não responde civilmente perante terceiros pelos actos omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos comissários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que os balanços registar, líquido de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituíra dividendo para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (77)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Richwood International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Richwood International, Limitada, matriculada sob o NUEL 100418703, entre Fei Luo Mei, solteiro, maior, natural de Zhijiang, de nacionalidade Chinesa; e Neli José Daniel Nhassengo, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira; constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos do arquivo noventa do código comercial das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Richwood International, Limitada, com sede na cidade de Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto de território nacional desde que esteja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades compra, corte, compra e venda, processamento e importação e exportação de todo tipo de madeira e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outros ramos da actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sobre quaisquer forma legalmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

> a) Uma quota de valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Fei Luo Mei;

 b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Neli José Daniel Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante estradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade, assim como entradas de mais sócios, ou por capitalização de todo ou parte dos grupos das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela carecer, recorrendo a empréstimo a terceiros ou instituições de créditos ao juro e condições a estabelecer em negociação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou parte, deverá ser comunicado a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão ou alienação de quotas o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviço de consultores independentes.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão conferidas a ambos sócios, desde já nomeados gerentes, cujas assinaturas em conjunto obrigam a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Amortizações de quotas)

Um) À sociedade, mediante as necessidades que tiver, fica reservado o direito de amortizar a quota, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

Se for arrestada penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transparência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigação que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade dos respectivos sócios a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado após a sua assinatura do trespasse.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua cota continuará com os herdeiros do falecido, caso se encontre interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

A sociedade não responde civilmente perante terceiros pelos actos omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos comissários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e em cargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantia que se determinarem em acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

2776 — (78) III SÉRIE — NÚMERO 70

IPCR – Centro de Formação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420511, uma sociedade denominada IPCR – Centro de Formação, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eulália Custódia Machava Belchior, casada com Edson Belchior em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, e residente em Maputo, Bairro Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101006167730N, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez em Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação IPCR – Centro de Formação, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Matola, Bairro Malhapsene, quarteirão sessenta e quatro, casa número sessenta e dois, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A formação nas áreas de corte e costura;
- b) Culinária e fotografia;
- c) Prestação de serviços;
- d) Representação e mediação comercial, agenciamento, consignações, importação e exportação.

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a sócia.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Eulália Custódia Machava Belchior, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

DDS Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420929, uma sociedade denominada DDS Nacala, Limitada, entre:

Primeira) DDS Mozambique-Ásia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, constituída e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100377489, representada neste acto por Dionísio Carlos Coana, maior de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente no quarteirão catorze, casa número mil seiscentos e sessenta e cinco, Bunhiça, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010391894B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e onze:

Segunda. Mudakas, S. A., sociedade anónima constituída à luz do Direito Moçambicano, representada neste acto por Isabel Francisco Cuamba Sibumbe, maior de idade, casada, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na casa número mil cento e noventa e cinco, Bairro de Liberdade, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283069I, emitido pelo arquivo de identificação de cidade de Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e dez;

Terceira. Ocirema, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100086441, representada neste acto por João Américo Mpfumo, de nacionalidade moçambicana, maior de idade, casado, natural de Maputo, residente na Rua quatro, Avenida cento e sessenta, Bairro de Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110103991133A, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos nove de Março de dois mil e onze;

Quarto. Dionísio Carlos Coana, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente no quarteirão catorze, casa número mil seiscentos sessenta e cinco, Bunhiça, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010391894B, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e onze;

Quinto. Sebastião Carlos Coana, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Unidade Sete, quarteirão onze, casa número sescentos e quarenta e sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101581466M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte de Outubro de dois mile onze;

Sexta. Ana Paula Ramos Nunes, maior, dasada, nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, residente na Rua Major Curado, número trezentos e oitenta e oito, cidade da Matola, portadora do Bilhete Identidade n.º 110102255974N, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, em um de Dezembro de dois mil e dez, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação DDS Nacala, Limitada, é constituida para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung número mil duzentos e setenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no pais ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

Dois) Fica desde já o conselho de gerência autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo município sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercicio das actividades industrial e comercial, nomeadamente:

- a) Comércio;
- b) Indústria;
- c) Prestação de serviços;
- d) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- e) Parcerias empresariais;
- f) Participações;
- g) Produção e xcomercialização de cimento;
- h) Fabrico e comercialização de material de construção;

3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (79)

- i) Construção civil;
- *j*) Imobiliária;
- k) Agricultura;
- l) Pequária;
- m) Pescas;
- *n*) Flotrstal;
- *o*) Hotelaria e turismo;
- p) Transporte;
- q) Pequária;
- r) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

- Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo a soma de duas quotas, assim distribuídas:
 - a) Uma quota de oito por cento no valor de mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio DDS Mozambique – Ásia, Limitada;
 - b) Uma quota de Quatro por cento no valor de oitocentos meticais, pertencente ao sócio Mudakas, S. A.;
 - c) Uma quota de vinte e quatro por cento no valor de quatro mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Ocirema, Limitada;
 - d) Uma quota de vinte e dois por cento no valor de quatro mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Dionísio Carlos Coana;
 - e) Uma quota de vinte e dois por cento no valor de quatro mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Sebastião Carlos Coana;
 - f) Uma quota de vinte por cento no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Ana Paula Ramos Nunes.

Dois) Qualquer sócio que não pague o capital por si subscrito ou quaisquer subsequentes contribuições de capital, nos termos deste artigo, não poderá exercer os seus direitos sociais e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela sociedade como resultado do não pagamento da sua contribuição de capital.

Tres) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser feita por consenso.

Três) Deverá ser ainda por consenso, o aumenta ou redução do capital social, a alteração dos estatutos e a fusão ou dissolução da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida por dois sócios a indicar ou seus representantes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Pelas duas assinaturas dos sócios que exercem as funções de administrador:
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituido nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais Legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MBA Consultants, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417480, uma sociedade denominada MBA Consultants, Limitada, entre Sérgio Santos Pinto, casado, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M607564, emitido aos nove de Maio de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, e residente em Lisboa; E4PI - Consultores, Limitada, com o número único de matricula e pessoa colectiva 510.014.470, e sede em Matosinhos, com o capital social de seis mil euros e Frontwave - Engenharia e Consultoria, S.A., com o número único de matricula e pessoa colectiva 505.360.853, e sede em Borba, com o capital social de cinquenta mil euros.

Que pelo presente instrumento, constituem entre sí, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas limitada que rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MBA Consultants, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal quatro mil e cinquenta e nove, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

2776 — (80) III SÉRIE — NÚMERO 70

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social de consultoria, formação e auditoria em sistemas de gestão e ferramentas de gestão, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil dólares norte--americano, o equivalente a cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao Sérgio Santos Pinto;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e quatro vírgulas cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade E4PI – Consultores, Limitada:
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Frontwave – Engenharia e Consultoria, S.A.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia gera.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, convocada para este efeito bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração, designadamente nas seguintes situações:

a) Por acordo com o respectivo titular;

- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco)Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (81)

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por um mínimo de dois administradores, por meio de correio electrónico ou *fax* dirigido aos sócios e expedido com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita (correio electrónico ou fax e carta registada simultaneamente) dirigida à administração da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) As deliberações sobre alterações do capital e prestações suplementares devem obrigatoriamente figurar na convocatória. As decisões sobre esta matéria deverão ser sempre tomadas por maioria qualitativa

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Nove) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, as seguintes decisões:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade:
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- *i*) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- *j*) a exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- l) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- n) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- o) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis.
- p) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora, a ordem de trabalhos da reunião e a percentagem do capital social presente ou representado;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração composição)

Um) A sociedade é administrada três administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos dois membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

2776 — (82) III SÉRIE — NÚMERO 70

passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional:
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- *j*) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas, por uma assinatura de um dos dois administradores

- a) Pela assinatura de dois administradores:
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de dois mandatários, no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Marco do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

 a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social; b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezasseis:

- a) Sérgio Santos Pinto;
- b) E4P Consultores, Limitada, aqui representada pela senhora Ana Maria Ruivo Beirante;
- c) E4PI Consultores, Limitada, aqui representada pela senhora Ana Maria Ruivo Beirante.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omisso, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

VAC Cultural Exchange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão parcial e de quotas, alteração da administração e gerência social e entrada do novo sócio, na sociedade em epigrafe, realizada no dia nove do mês de Março de dois mil e doze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob NUEL 100185180, onde estiveram presentes os sócios; Sean Michael Walpole, Ivan Mark Louwrens, Oliver Patrick

3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (83)

Hagan, Steven Adam Linde, James Storm Hugo Hedley e Gregory Walpole, representando os cem por cento do capital social. E estiveram como convidados o senhor Marc Hellmann e Casa Group Holding (PTY) Ltd representada por senhor Steven Adam Linde, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas e fazerem parte da sociedade.

Os sócios Sean Michael Walpole, Ivan Mark Louwrens, Oliver Patrick Hagan, Steven Adam Linde e James Storm Hugo Hedley, detentores de cinco mil meticais, e mil seiscentos sessenta e seis meticais, Correspondentes a vinte e cinco por cento e oito virgula três por cento do capital social para cada um respectivamente, deliberaram por unanimidade dividirem por duas as suas quotas, sendo a primeira parte, uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que cada um retém para si; e as quotas remanescentes, que cedem favor da nova sócia Casa Group Holdings (PTY) LTD.

Na mesma assembleia foi deliberado sobre a divisão por duas quotas, do sócio Gregory Walpole e ceder integral mente, sendo uma parte de seiscentos sessenta e seis meticais à favor da Casa Group Holdings (PTY) LTD e outra parte de mil meticais a favor do novo sócio Marc Hellmann, tendo deste modo alterado a representação da sociedade.

Por conseguinte os artigos quinto e décimo ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a sete quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota do capital social da sociedade com o valor nominal de quatorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Casa Group Holdings PTY;
- b) Uma quota do capital social da sociedade com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sean Michael Walpole;
- c) Uma quota do capital social da sociedade com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Mark Louwrens;
- d) Uma quota do capital social da sociedade com o valor nominal de mil meticais,

correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliver Patrick Hagan;

- e) Uma quota do capital social da sociedade com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Steven Adam Linde;
- f) Uma quota do capital social da sociedade com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio James Storm Hugo Hedley; e
- g) Uma quota do capital social da sociedade com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marc Hellmann.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidos a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear representantes da sociedade.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

VAC Cultural Exchange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas oito a dez do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e oito desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador, Carlos Alexandre Sidónio Velez, com funções notariais, foi celebrada a escritura de cessão de quotas entre Paul John Acutt, Sean Michael Walpole, Ivan Mark Louwrens e Oliver Patrick Hagan.

Verifiquei as identidades dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação arquivados nesta conservatória.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade VAC Cultural Exchange, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registo da Entidades Legais sob n.º 100185180 e com sede na praia do Tofo na cidade de Inhambane, constituída por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, com o capital social de vinte mil meticais, dividido por quatro quotas iguais de cinco mil meticais, representativo de vinte e cinco por cento do capital social para cada um dos sócios.

E pela presente escritura e de acordo com acta avulsa sem número, de dois de Agosto de dois mil e dez, que me apresentaram, o sócio Paul John Acutt, divide e cede na totalidade a quota que possui na sociedade com todos os direitos e obrigações, a favor dos senhores Steven Adam Linde, solteiro maior, de natural e residente na África do Sul portador do Passaporte, n.º 466486385, de um de Março de dois mil e três, James Storn Hugo Hedley, solteiro maior, natural da Grã-Bretanha e residente na África do Sul, portador do ID n.º 705481396, emitido pela Autoridade Britânica e Gregory Walpole, solteiro maior, natural de Irlanda e residente na África do Sul, portador do passaporte n.º S168692 de um de Junho de dois mil e seis, emitido pelas Autoridades Irlandesas, no valor nominal de mil e seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a oito ponto três porcento do capital social, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuída pelos sócios seguintes:

> a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencentes ao senhor Sean Michael Walpole;

2776 — (84) III SÉRIE — NÚMERO 70

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencentes ao senhor Ivan Mark Louwrens;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao senhor Oliver Patrick Hagan;
- d) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos sessenta e seis meticais correspondente a oito vírgulas três por cento pertencentes ao senhor Steven Adam Linde;
- e) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos sessenta e seis meticais correspondente a oito vírgulas três por cento pertencentes ao senhor James Storm Hugo hedley;
- f) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos sessenta e seis meticais correspondente a oito vírgulas três por cento pertencentes ao senhor Gregory Walpole.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, onze de Junho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Engcop – Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100291029, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Engcop Engenharia & Construções, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios: Edgar Bernardo José Chuze, casado, de vinte e oito anos de Idade, natural de Nampula, distrito de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101155488J emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze, residente em Nampula, no Bairro de Napipine e Adolfo Harold Macueve, solteiro, de trinta e dois anos de idade, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101774751A, emitido Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos catorze de Dezembro de dois mil e onze, residente em Nampula, na Rua Major T. Pinto número noventa rés do chão, cidade do Maputo, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Engcop – Engenharia & Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Execução de todo o tipo de obras de construção civil e obras públicas, a nível nacional e podendo para o efeito associar-se a parceiros nacionais e/ou estrangeiros na concretização de empreendimentos comuns;
- b) Construção e/ou reabilitação de estradas e pontes;
- c) Construção e/ou reabilitação de edifícios e monumentos;
- d) Prestação de serviços de consultoria e fiscalização;
- e) Produção e venda de material de construção;
- f) Produção e venda de mobiliário escolar;
- g) Elaboração de projectos de construção;
- *h*) Artes e decorações de interiores e exteriores;
- i) Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo a primeira de sessenta por cento correspondente ao valor de noventa mil meticais, pertencente ao sócio: Edgar Bernardo José Chuze, e os remanescentes quarenta por cento correspondentes a sessenta mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Harold Macueve.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõem do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade. 3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (85)

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consistem no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de Morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de inicio da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral devem ser mediante aprovação de pelo menos setenta e cinco por cento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores:
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais directores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O director – geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois directores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director-geral o sócio Edgar Bernardo José Chuze.

Sete) Os sócios com cargos de direcção na sociedade, devem dedicar no mínimo quatro horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Nampula, quinze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

HFC – Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10042126, uma sociedade denominada HFC – Actividades Hoteleiras, Limitada.

2776 — (86) III SÉRIE — NÚMERO 70

Entre:

Fernando Augusto Nunes Pinto, casado, natural de Moçambique, residente em Portugal, portador do passaporte com o n.o J956159 emitido em três de Junho de dois mil e nove emitido pelo Governo Civil de Lisboa;

Célia Maria Leite Coelho Pinto, casada, natural da Freguesia da Ajuda, Concelho de Lisboa - Portugal residente em Portugal, portadora do passaporte com o número J956149 emitido em três de Junho de dois mil e nove emitido pelo Governo Civil de Lisboa.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de HFC – Actividades Hoteleiras, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, trezentos e quarenta, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da maioria dos sócios e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída, por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividades de restauração e hotelaria nas áreas de:

- a) Café, bar e restaurante;
- b) Promoção e organização de eventos;
- c) Importação e exportação de bens alimentares e equipamentos hoteleiros;
- d) Construção, promoção e gestão de unidades hoteleiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias e conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social a realizar em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Fernando Augusto Nunes Pinto, e, dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Célia Maria Leite Coelho Pinto.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação expressa da maioria dos sócios alterando se o pacto social anterior para o que se observarão as formalidades estabelecidas no código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre sócios com justa causa e o seu valor será o que resultar do último balanço aprovado.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os sócios, exercerem o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá descer a sua quota a quem e pelo preço que julgar conveniente.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Fernando Augusto Nunes Pinto, desde já nomeado como gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado expressamente pela maioria dos sócios.

Dois) O gerente terá os mais amplos poderes legalmente cometidos à execução e realização do objecto da sociedade.

Três) Para a gestão diária dos negócios da sociedade e de acordo com o seu nível de desenvolvimento, a maioria dos sócios poderão nomear os gerentes que julgarem convenientes bem como especificar as suas competências.

Quatro) Para vincular a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório balanço e de contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, sendo convocado nos termos da lei vigente.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados no mínimo dois terços do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano

Dois) O balanço e as contas de resultados achar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados obtidos, o remanescente terá a seguinte distribuição:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas, necessárias para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade:
- c) Distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos e nos casos determinados na lei e por mútuo consentimento dos sócios. Dissolvendo-se por mútuo consentimento todos serão liquidatários nos termos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso nestes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, na parte respeitante a sociedade por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wservices Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo 3 DE SETEMBRO DE 2013 2776 — (87)

de Entidades Legais sob NUEL 100420724, uma sociedade denominada Wservices Mz, Limitada.

Entre:

Primeiro. Paulo Jorge Gonçalves Machado, divorciado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do Passaporte n.º M191133, emitido aos doze de Junho de dois mil e doze, pelo SEF, residente em Barcelos, na Rua Dom Jaime número setenta e dois, apartamento trinta e três, Portugal, e acidentalmente em Maputo.

Segundo. Rui Afonso de Sousa Nunes Castelo, natural de Amadora, de nacionalidade portuguesa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Sofia Isabel Mota Alcântara dos Santos Castelo, titular do Passaporte n.º M600575, emitido aos seis de Maio de dois mil e treze, pelo SEF, residente em Torres Vedras, na Urbanização Infesta, Rua das Acácias, número um , Portugal, e acidentalmente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wservices Mz, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte Pacto Social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um)A sociedade adopta a denominação de Wservices Mz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de reservas de hotelaria; construção de websites e prestação de serviços web.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de

outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Gonçalves Machado;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Afonso de Sousa Nunes Castelo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade. Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, ou enviada por e-mail com recibo de leitura.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

2776 — (88) III SÉRIE — NÚMERO 70

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proibe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens

imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos

e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Paulo Jorge Gonçalves Machado e Rui Afonso de Sousa Nunes Castelo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logospos;
- Impressão em Off-se e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

 As to séries por ano 	8.600,00MT
s trêle e s por semestre	
A grantura anual:	

ries

103	
<i>I</i>	4.300,00MT
	2.150,00MT
	2.150,00MT
reço da assimativa Santasima	,
<i>I</i>	2.150,00MT
11	1.075,00MT
	1.075,00MT



Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004, Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Pı	reço — 87,87 MT	